

TERMOS E CONDIÇÕES MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, UNIPESSOAL, LDA

O presente contrato de aluguer de veículo de passageiros sem condutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua redação atual, é regulado pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares atrás descritas e pelos respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

1.OBJETO

A Magic Islands Rent-a-Car, Unip. Lda (“LOCADOR”), aluga ao cliente (“LOCATÁRIO”) identificado nas Condições Particulares o veículo automóvel nas mesmas descrito e no estado de conservação aí indicado, mediante o pagamento do preço total do aluguer calculado nos termos da cláusula 3 e das condições particulares.

2.CAPACIDADE DO LOCATÁRIO

1. Apenas estão autorizados a celebrar contratos de aluguer, com a Magic Islands Rent a Car Unip. Lda., diretamente ou indiretamente, condutores com idade igual ou superior a 19 anos, com o mínimo de 1 ano de carta de condução e limite de idade de 65 anos.
2. Quando celebradas reservas de viaturas da Magic Islands Rent a Car Unip através dos seus parceiros online, assiste à firma a faculdade de confirmar a idade do Locatário e o direito a que esta se obste à celebração do contrato de aluguer, quando ateste que o locatário não reúne as condições elegíveis à celebração do contrato conforme o n.º 1 da presente cláusula.
3. No ato do pick-up da viatura alugada, o titular do contrato e demais condutores, devem apresentar Cartão de Cidadão / Passaporte / Carta de Condução em formato físico.
4. Se o LOCATÁRIO deliberadamente tiver fornecido à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR informações falsas, designadamente relativas à sua identidade, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico ou validade da carta de condução, a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR reserva-se no direito de repercutir sobre o LOCATÁRIO todos os custos acrescidos incorridos resultantes de tais declarações, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba.
5. Se o veículo for conduzido por um condutor não identificado no contrato e, como tal, não devidamente autorizado pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO será responsabilizado por todos e quaisquer danos causados ao veículo, pelo referido condutor.

3.DURAÇÃO DO ALUGUER

1. O aluguer tem início e termo na data, hora e local designados nas Condições Particulares para levantamento (Check-in) e devolução do veículo (Check-out), respetivamente.
2. Caso pretenda prorrogar o prazo de duração do aluguer, o LOCATÁRIO obriga-se a contactar previamente o LOCADOR para celebração de novo contrato, ou renovação do atual, sujeita a aprovação do LOCADOR.
3. O levantamento do veículo é precedido da sua verificação conjunta pelo LOCATÁRIO e pelo LOCADOR, sendo em resultado da mesma elaborado um relatório de inspeção, constante do documento “Condições Particulares” o qual faz parte integrante do presente Contrato, nele se descrevendo o estado de conservação do veículo e indicando os eventuais defeitos e/ou danos existentes, sendo validado por ambos mediante a respetiva assinatura, nos termos da cláusula 16.

4.PREÇO DO ALUGUER

1. Pelo aluguer do veículo, o LOCATÁRIO obriga-se a pagar ao LOCADOR o preço total resultante da tarifa diária/semanal/mensal aplicável e dos serviços complementares contratados, conforme discriminado nas Condições Particulares, bem como os montantes resultantes de taxas e outros valores cuja obrigação de pagamento e apuramento ocorram no termo do Contrato.
2. Ao montante previsto no número anterior acresce:
 - a. O valor entregue a título de caução, constante das condições particulares, para garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do presente Contrato;

- b.** O valor constante das condições particulares pelo serviço de reabastecimento do veículo, e o valor do combustível em falta, calculado de acordo com o preço máximo por litro em vigor na data da devolução;
 - c.** O valor constante das condições particulares pelo serviço de recarregamento do veículo, em caso de aluguer de veículo elétrico;
 - d.** O valor devido pela contratação de coberturas complementares de seguros/tarifas nos termos das cláusulas 13 e 14;
 - e.** O valor constante das condições particulares a cobrar a título de despesas administrativas pelo cumprimento do dever de o LOCADOR proceder à identificação do LOCATÁRIO, em consequência da prática de infrações às regras de circulação ou outras disposições legais;
 - f.** O valor de constante das condições particulares, por cada condutor adicional, que deverá ser devidamente identificado no contrato;
 - g.** O valor constante das condições particulares devido pelo equipamento adicional contratado, a mencionar no check-in;
 - h.** O valor adicional, constante das condições particulares por quilómetro (km) adicional, se aplicável;
 - i.** O valor constante das condições particulares a título de suplemento de localização, se aplicável;
 - j.** O valor constante das condições particulares devido pela entrega e/ou recolha fora das instalações do LOCADOR;
 - k.** O valor constante das condições particulares devido pela entrega do veículo fora de horas;
3. A Magic Islands Rent-a-Car, Unip. Lda. reserva se ao direito de fazer UPGRADE gratuito de viatura, quando for necessário, sem aviso prévio.

5. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

- 1.** O LOCATÁRIO declara ter recebido o veículo em boas condições de utilização e limpeza, nos termos da verificação conjunta designada nas condições particulares - "Check-In", com os respetivos equipamentos, acessórios e documentos, nomeadamente equipado com os pneus em boas condições, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, no local e data designados no contrato.
- 2.** O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo no dia, local e hora indicados nas Condições Particulares, com os respetivos acessórios, documentos e nas condições de utilização e limpeza em que o mesmo lhe foi entregue, salvo acordo em contrário, nas instalações da MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, onde o mesmo foi entregue, dentro das horas de expediente, ou em local por este indicado, sob pena de se considerar incumprido o contrato.
- 3.** A devolução em violação do n.º 1 da Cláusula 2. implica custos acrescidos, de acordo com a tabela de preços em vigor disponível, em anexo ao presente contrato, ou na alteração do preço do aluguer. Caso pretenda prorrogar o prazo de duração do aluguer, o LOCATÁRIO obriga-se a contactar previamente o LOCADOR para celebração de novo contrato, ou renovação do atual, sujeita a aprovação do LOCADOR.
- 4.** Não sendo o veículo devolvido na data acordada, o LOCATÁRIO obriga-se a pagar à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR a título de cláusula penal, por cada dia, inteiro ou fração, uma quantia calculada com base no triplo da tarifa diária para o veículo alugado, sujeitando-se ainda a que a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR desencadeie os procedimentos judiciais cíveis e ou criminais necessários à recuperação do veículo e ressarcimento dos prejuízos sofridos, nomeadamente o recurso a procedimento cautelar adequado à restituição do veículo.
- 5.** O LOCATÁRIO é responsável por todas as perdas ou danos, incluindo o furto ou roubo do veículo, caso o mesmo não seja devolvido a um funcionário da MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR.
- 6.** Se o veículo for deixado em local diferente do acordado, haverá lugar a uma indemnização quilométrica ou uma "taxa" de retorno, em conformidade com as tarifas em vigor correspondentes à distância entre o local onde ficar o veículo e o local de origem.
- 7.** Apresentando o veículo defeitos, danos ou níveis de sujidade contrários ao seu uso prudente e normal, em especial quando exigir à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR uma limpeza extraordinária e profunda do exterior/interior do veículo, ao invés de uma limpeza simples e corrente, como a que seria possível num centro de lavagem manual self-service, o LOCATÁRIO indemnizará a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR pelo respetivo custo da sua reparação e ou limpeza extraordinária.

8. A MAGIC ISLANDS RENT A CAR não é responsável perante o LOCATÁRIO, qualquer terceiro ou outros passageiros pela perda, roubo, furto ou danos materiais de bens deixados no veículo, durante e após o período de aluguer.

9. No momento da devolução do veículo o LOCADOR e o LOCATÁRIO procedem conjuntamente à sua inspeção para verificar a existência de eventuais novos defeitos e/ou danos que, existindo, são assinalados no campo correspondente ao relatório de inspeção “Condições Particulares – Check-out”, que faz parte integrante do presente Contrato, o qual é validado por ambos mediante a respetiva assinatura.

10. A recusa da assinatura prevista no número anterior pelo LOCATÁRIO não o isenta da responsabilidade pelos danos produzidos durante o período de aluguer.

11. É expressamente proibido fumar em qualquer viatura. Caso se verifique que o cliente tenha fumado na viatura será cobrada uma taxa de 100€ (IVA Incluído) para limpeza do interior da viatura, independentemente do tipo de seguro contratado.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

- a) Disponibilizar os termos e condições do aluguer ao LOCATÁRIO antes da assinatura do Contrato, designadamente as condições gerais e particulares, e prestar os esclarecimentos solicitados necessários à sua total compreensão;
- b) Informar previamente o LOCATÁRIO do acionamento da caução por danos no veículo, da prova e do valor dos danos;
- c) Assegurar de forma gratuita a prestação de um serviço de assistência ao LOCATÁRIO, disponível 24 horas por dia, para comunicação de situações anómalas que se verifiquem durante a execução do presente contrato;
- d) Assegurar a prestação de serviço equivalente ou a disponibilização de veículo de gama superior em caso de indisponibilidade do veículo previamente contratado ou reservado, ou de avaria, sem qualquer custo adicional para o LOCATÁRIO.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Fazer um uso normal e prudente do veículo, cumprindo a Lei, em especial o Código da Estrada, assegurando-se que o veículo fica fechado em local seguro quando não esteja a ser utilizado, não deixando no mesmo, os documentos a ele respeitantes, sem prejuízo deles ser sempre portador, e colocando o combustível adequado;
- b) Restituir o veículo findo o prazo de aluguer, no mesmo estado de utilização, conservação e limpeza que foi entregue, com o equipamento e documentos respetivos;
- c) Assegurar-se de que o veículo fica devidamente fechado quando não estiver a ser utilizado;
- d) Garantir que o veículo é abastecido com o combustível ou carregamento adequado;
- e) Não fumar no interior do veículo;
- f) Contactar imediatamente o LOCADOR em caso de avaria ou anomalia do veículo e obter o seu acordo prévio para efeitos de reparações.
- g) Pagar, logo que solicitado, o preço de aluguer e os encargos decorrentes da celebração do presente contrato que lhe sejam imputados pela MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, bem como o preço devido por reparações de danos no veículo provocados pelo LOCATÁRIO, o combustível em falta na sua devolução e taxa de limpeza quando o veículo seja entregue ao LOCADOR sem que o mesmo tivesse providenciado pela sua limpeza, nas condições em que a viatura lhe foi entregue;
- h) Pagar as taxas de portagem, física ou eletrónica, incluindo quaisquer custos administrativos adicionais que venham a ser imputados. A MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR não se responsabiliza por qualquer pagamento decorrente da não regularização dentro do prazo legal;
- i) Evitar que por ato ou omissão, terceiros fiquem com a convicção de que o veículo é sua propriedade, avisando a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR imediatamente em caso de penhora, arresto, furto, roubo, requisição, confisco ou qualquer outra ofensa de propriedade, posse ou detenção do veículo;

2. O LOCATÁRIO compromete-se a não utilizar nem a permitir o uso do veículo:

- a)** Para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei;
- b)** Para provas desportivas ou treinos, quer sejam oficiais ou não;
- c)** Por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, reduza a sua percepção e capacidade de reação;
- d)** Por condutores não identificados nas Condições Particulares do presente Contrato;
- e)** Fora do território nacional, sem autorização expressa do LOCADOR para o efeito.

3. Sem prejuízo de responsabilidade civil, o LOCATÁRIO, sob pena de exclusão da cobertura do seguro, não permitirá que o veículo seja:

a) Conduzido por pessoa não identificada e aceite pela MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, conforme o estipulado no Contrato ou qualquer anexo ou alterações que dele façam parte integrante; sob a influência de álcool, de narcóticos ou outro estado de perturbação similar que, direta ou indiretamente, reduza a sua percepção e capacidade de reação; possuidora de carta de condução válida há menos de 1 ano, consoante o grupo a que pertence o veículo;

b) Seja utilizado para empurrar ou puxar qualquer veículo ou reboque ou qualquer outro objeto com ou sem rodas; provas ou treinos desportivos de qualquer natureza, oficiais ou não; transporte em violação da Lei, nomeadamente do que, sobre a matéria, se dispõe no Documento Único Automóvel do veículo;

4. É vedado ao LOCATÁRIO, relativamente ao veículo, seus documentos, ferramentas, peças e componentes, praticar os seguintes atos: sublocar, emprestar, ceder, vender, onerar ou por qualquer forma dar em garantia, transformar, modificar ou colocar menções publicitárias ou comerciais.

5. O LOCATÁRIO é exclusivamente responsável pelas coimas, multas e outras penalizações que os Tribunais e as Autoridades Administrativas fixarem, na sequência de processos contraordenacionais e penais por infrações ao Código da Estrada, portagens, estacionamento, entre outras cometidas com o veículo, durante o período de aluguer.

6. O LOCATÁRIO está expressamente proibido de transportar/viajar com a viatura para o exterior da Ilha donde efetuou o Check-in/Pick Up da viatura.

7. O Contrato considerar-se-á automaticamente resolvido se o veículo for utilizado em condições que constituam violação do mesmo, tendo a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR o direito a recuperar o veículo, a qualquer momento e por qualquer forma, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos respetivos exclusivamente da responsabilidade do LOCATÁRIO, sem prejuízo das indemnizações a que legal ou contratualmente caibam à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR ou a terceiros, se for o caso.

8. PREÇOS, PRAZOS, PAGAMENTOS E KM

1. O preço de aluguer é determinado pela tarifa em vigor para a categoria do respetivo veículo e pago.

2. A tarifa é calculada tendo por base um período de 24 horas, que se inicia a partir da hora prevista contratada para o seu PICK-UP. Portanto, a contagem do prazo de 24 Horas, inicia-se com a Hora prevista para o PICK UP, constante do seu contrato de Check-in.

3. Caso a viatura seja entregue ao LOCATÁRIO, após a hora contratada prevista para o PICK-UP, por facto não imputável ao LOCADOR, nomeadamente por atraso do LOCATÁRIO no levantamento da viatura, não prejudica o início da contagem do prazo das 24 horas previstas no número anterior, devendo a mesma ser restituída dentro do prazo previsto para entrega da viatura inicialmente, contado a partir da hora contratada para o PICK-UP e não a hora em que o locatário levantou a viatura.

4. Caso o LOCATÁRIO tenha levantado a viatura em hora posterior à contratada para o PICK-UP, e pretender contratar hora distinta da prevista no contrato para a entrega, deverá consultar o LOCADOR sobre a disponibilidade da viatura, sem prejuízo de lhe ser cobrada uma taxa diária adicional pelo período do aluguer extra ao contratado inicialmente.

5. A Quilometragem é livre.

6. Caso o LOCATÁRIO deseje o prolongamento do aluguer, deverá obter previamente e por escrito a concordância da MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, procedendo ao pagamento antecipado dos montantes de aluguer devidos pelo prolongamento

7. Verificando-se o prolongamento do aluguer, o LOCATÁRIO deverá ter sempre consigo as cópias de Contrato que demonstrem o acordo dado pela MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR para o prolongamento do aluguer.

8. Não se verificando o prolongamento do aluguer, o Contrato cessa no termo do prazo ainda em vigor, e caso o LOCATÁRIO não entregue imediatamente a viatura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 7 n.º 1 al. g) deste contrato.

9. O LOCATÁRIO obriga-se ainda a pagar/caucionar à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, além do preço de aluguer:

a) Os valores referentes a caução ou franquia devidos pelo aluguer, nos termos da tarifa em vigor no momento do aluguer (quando aplicados);

b) As verbas correspondentes à duração efetiva do aluguer;

c) As verbas correspondentes aos danos emergentes de acidente a que tiver dado causa, ou em caso de furto ou roubo não cobertos pelo seguro. Se tais danos forem cobertos pelo seguro, apenas até ao montante máximo das respetivas franquias (**Ver tabela em anexo**). Não sendo cobertas pelo seguro, as eventuais despesas de internamento e assistência médica de condutor e passageiros;

d) Os impostos e taxas exigíveis por força das situações previstas nas alíneas antecedentes;

e) A verba de € 70,00 (setenta euros) IVA incluído, em caso de extravio ou dano dos documentos do veículo;

f) Taxa devida pelo serviço de reabastecimento do veículo, sempre que este não seja devolvido devidamente atestado de combustível, no valor de 25.00€ (Iva Incluindo), sem prejuízo do pagamento pelo valor do combustível em falta.

g) A verba de € 100,00 (cem euros) IVA incluído, em caso de necessidade de limpeza extraordinária do veículo, conforme teor da Cláusula 5 ponto 7.

h) As despesas judiciais e extrajudiciais, multas e outras sanções pecuniárias, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da violação de qualquer norma legal imputável ao LOCATÁRIO ou ao veículo durante o período de aluguer;

i) Sendo a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR notificada, em consequência de contraordenação ou conduta ilícita praticada pelo LOCATÁRIO, para identificar o mesmo, este obriga-se a pagar a título de despesas administrativas, a verba de € 25,00 (vinte euros) IVA incluído pela informação prestada às entidades competentes;

j) As despesas e custos incorridos pela MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR para obter o cumprimento pelo LOCATÁRIO do disposto no Contrato, nomeadamente a cobrança de quantias que sejam devidas por este à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, nos termos legalmente previstos;

k) O custo da reparação e os danos a que tiver dado causa, nomeadamente por choque, colisão, capotamento, furto e ou roubo do veículo e a sua imobilização, relativamente aos quais:

7. Nos débitos a efetuar serão utilizadas as tarifas em vigor no momento da ocorrência dos factos; A responsabilidade do LOCATÁRIO, tendo o veículo sido utilizado de acordo com as condições previstas no Contrato, pode ser limitada se contratado previamente um serviço de redução de franquia.

9. PAGAMENTO E RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO

1. O LOCATÁRIO, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nomeadamente quanto a combustível e franquia, prestará caução pelo montante referido no contrato "Condições Particulares", tendo em conta a Tarifa contratada, através de cartão de crédito / débito, autorizando expressamente a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR a preencher e debitar as referidas importâncias.

2. Não são aceites pagamentos em numerário.

3. Só serão aceites cartões de pagamento em formato físico das bandeiras Visa e Mastercard, que se encontrem respetivamente no nome do titular do contrato de aluguer.

4. Cartões Maestro, cartões virtuais e outros não são aceites, reservando-se o LOCADOR ao direito de se recusar a celebrar o contrato de aluguer do veículo.

5. A caução será restituída ao LOCATÁRIO logo que o veículo seja devolvido à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR e sejam liquidados todos os valores devidos pelo primeiro. Todavia, caso existam valores por liquidar (entre outros, dias adicionais de aluguer, despesas de combustível e/ou a franquia), a MAGIC ISLANDS

RENT-A- CAR aplicará o valor da caução, total ou parcialmente, no pagamento dos mesmos, sem prejuízo de reclamar judicialmente o montante ainda em dívida.

6. Os pagamentos realizados através de referência MB deverão ser realizados até 24hs após a efetivação da reserva. Os pagamentos realizados findo o prazo das 24hs e depois do cancelamento da reserva serão reembolsados após pedido do cliente através do envio de um e-mail para INFO@MAGICISLANDS.PT

7. Todas as transações comerciais são de responsabilidade da SIBS, podendo demorar até 14 dias úteis para ser concluída. Informamos que não podemos ser responsabilizados por quaisquer flutuações nas taxas de câmbio ou qualquer outra taxa que o seu banco ou emissor do cartão de crédito possa cobrar. Mais se adverte que o montante que aparece no extrato do seu cartão de crédito pode ser diferente do valor indicado no presente contrato de aluguer designado como depósito de segurança ou caução, devido a este facto, não imputável ao LOCADOR.

10. POLÍTICA DE COMBUSTÍVEL

1. Veículos com motor a combustão – gasolina, gasóleo, híbridos e GPL

O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o veículo de acordo com a política de combustível contratada, nos termos seguintes:

a) Em regra, a viatura é entregue e deve ser devolvida atestada de combustível, sob pena de lhe ser imputado o custo do combustível em falta. Para todas as tarifas anunciadas, a política de combustível é de cheio para cheio.

b) Opção “Cheio-Cheio” (Full to Full): O LOCATÁRIO obriga-se a devolver ao LOCADOR o veículo com o mesmo nível de combustível existente aquando do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o LOCADOR cobrará a taxa de reabastecimento e o combustível em falta, nos termos da alínea f) do n.º 9 da Cláusula 8.;

2. Veículos elétricos

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o veículo com pelo menos 70% de carga da bateria ou com a mesma percentagem que tinha no momento do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o LOCADOR cobrará um valor a título de taxa de recarregamento, nos termos da alínea f) do n.º 9 da Cláusula 8.

11. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO VEÍCULO

1. Caso se aperceba da existência de qualquer problema técnico no veículo, dentro do horário de expediente, o LOCATÁRIO deve imobilizá-lo imediatamente e contactar a MAGIC ISLANDS RENT- A-CAR, através do contato +351 912261378.

1.1. Caso se aperceba da existência de qualquer problema técnico no veículo, fora do horário de expediente, o LOCATÁRIO deverá entrar em contato com a Seguradora do veículo, cujo contato se encontra anexado aos documentos da viatura, no interior do veículo.

2. No caso de o veículo ficar imobilizado devido a avaria, as reparações só poderão ser efetuadas pelo LOCATÁRIO se autorizadas por escrito pela MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR.

3. As despesas de reboque, dentro ou fora do País, devido a má utilização do veículo, serão da responsabilidade do LOCATÁRIO.

4. O Locatário deve tomar todas as medidas de proteção necessárias para manter o Veículo nas mesmas condições em que lhe foi entregue. Nomeadamente deve efetuar inspeções regulares ao estado do Veículo quanto ao óleo, à água e à pressão dos pneus.

5. Em caso de introdução de combustível e/ ou substância de tipo diferente do utilizado pela viatura, o LOCATÁRIO é responsável pelas despesas inerentes à substituição integral do combustível, desmontagem e lavagem do depósito, afinação do motor e outros danos causados à viatura.

12. ACIDENTES OU DANOS NA VIATURA

O LOCATÁRIO e/ou o condutor autorizado do veículo, participam como segurados de uma apólice de seguro de automóveis que cobre a responsabilidade civil limitada até ao montante máximo de € 50.000.000,00, em conformidade com as leis vigentes no País.

O LOCATÁRIO protegerá os interesses da MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR e da sua Companhia de Seguros:

- a) Participando imediatamente à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR e às autoridades policiais qualquer acidente, furto, roubo e/ou incêndio, mesmo que parcial; Quando não for possível a participação imediata do sinistro, obriga-se, a participar no prazo máximo de 24 horas tais situações;
- b) Não abandonando o local do acidente, furto, roubo e/ou incêndio antes da chegada do serviço de assistência da MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR, deverá contatar as autoridades policiais, sob pena de lhe serem imputados os danos decorrentes daqueles na totalidade, não tendo as coberturas decorrentes do serviço de redução de franquia eventualmente contratado, qualquer efeito em caso de incumprimento desta cláusula;
- c) Mencionando na participação as circunstâncias efetivas em que ocorreu o acidente, a data, a hora, o local, nome e morada das testemunhas, o nome e morada do proprietário e do condutor do terceiro veículo envolvido e a matrícula, marca, companhia de seguros e número de apólice de tal terceiro veículo;

13. SEGURO OBRIGATÓRIO E SEGUROS COMPLEMENTARES

1. O seguro obrigatório assegura apenas o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais causados a terceiros.
2. O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento dos danos no veículo e/ou nos equipamentos ou dispositivos nele instalados que lhe sejam imputáveis, até ao limite da franquia indicada nas Condições Particulares, sem prejuízo da integral responsabilidade do LOCATÁRIO pelos danos causados por dolo, negligência ou que não estejam garantidos por cobertura de seguro.
3. O Locatário dispõe de vários tipos de tarifas aplicáveis ao contrato de aluguer, consoante o grau de proteção contra os danos, que reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO até ao limite da franquia constante das Condições Particulares, por danos causados ao veículo resultantes de acidente de viação (choque, colisão e capotamento), com exceção dos danos nos vidros e pneus do veículo e dos originados por atos de vandalismo.
4. Tendo em vista a redução da franquia referida nos números 2 e 3, o LOCATÁRIO pode contratar as TARIFAS apresentadas na cláusula 14, aplicáveis durante o período do aluguer.
5. Apenas o LOCATÁRIO e/ou os condutores autorizados usufruirão dos serviços de redução de franquia; a inobservância desta disposição implica a anulação total das coberturas constantes deste artigo, ficando igualmente nulas as disposições deste artigo em caso de acidente motivado por negligência, embriaguez, uso de estupefaciente ou não cumprimento por parte do LOCATÁRIO e/ou condutor de todas as condições gerais do aluguer e das normas do Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo igualmente anulada a cobertura de seguro (tarifa), se o LOCATÁRIO não devolver à MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR as chaves da viatura em caso de roubo e/ ou furto.
6. Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o LOCATÁRIO responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, mesmo que haja sido contratado um serviço de redução de franquia/caução.
7. O seguro (tarifa) e eventuais serviços de redução de franquia não ilibam o LOCATÁRIO do pagamento de danos causados de forma negligente, nas partes superior, inferior e interior do veículo, e pneus, desde que não haja colisão.

14. TARIFAS

O LOCATÁRIO pode contratar as seguintes tarifas online ou no ato da reserva:

1.DISCOUNT: Esta tarifa contempla um seguro de danos contra terceiros. Em caso de acidente ou danos na viatura a responsabilidade pelo pagamento dos danos na viatura alugada será totalmente imputado ao locatário sem limite de valores.

Taxa de limpeza de € 25.00 a pagar no Pick UP – As franquias/cauções devem ser realizadas através de Cartão de Crédito em nome do titular do contrato de aluguer na hora do levantamento da viatura. Cartões virtuais, revolut, cartões de outra pessoa (incluindo de familiares) ou em nome de empresa não serão

aceitos. **O respetivo montante, será retirado/bloqueado do seu cartão de crédito até o final do seu aluguer. Todas as transações comerciais são de responsabilidade da SIBS, podendo demorar até 14 dias úteis para ser concluída. – Informamos que não podemos ser responsabilizados por quaisquer flutuações nas taxas de câmbio ou qualquer outra taxa que o seu banco ou emissor do cartão de crédito possa cobrar.** Logo, o montante que aparece no extrato do seu cartão de crédito pode ser diferente do valor indicado no presente contrato de aluguer designado como depósito de segurança ou caução.

2. BASIC: Esta tarifa contempla uma cobertura parcialmente dos danos provocados por acidente, colisão, capotamento, roubo ou incêndio, em que o LOCATÁRIO será responsável pelo valor dos danos até ao máximo da franquia, variável conforme segmento da viatura. Danos por baixo não se aplicam.

Taxa de limpeza de € 25.00 a pagar no Pick UP – As franquias/cauções devem ser realizadas através de Cartão de Crédito em nome do titular do contrato de aluguer na hora do levantamento da viatura. Cartões virtuais, revolut, cartões de outra pessoa (incluindo de familiares) ou em nome de empresa não serão aceitos. **O respetivo montante, será retirado/bloqueado do seu cartão de crédito até o final do seu aluguer. Todas as transações comerciais são de responsabilidade da SIBS, podendo demorar até 14 dias úteis para ser concluída. – Informamos que não podemos ser responsabilizados por quaisquer flutuações nas taxas de câmbio ou qualquer outra taxa que o seu banco ou emissor do cartão de crédito possa cobrar.** Logo, o montante que aparece no extrato do seu cartão de crédito pode ser diferente do valor indicado no presente contrato de aluguer designado como depósito de segurança ou caução.

3. PLUS: Esta tarifa contempla uma cobertura de danos provocados por acidente, colisão, capotamento, roubo ou incêndio, reduzindo a responsabilidade da franquia em 100% conforme segmento da viatura, sendo a melhor escolha para viajar tranquilo. **Danos por baixo, jantes e pneus e negligência não se aplicam.**

4. SPAI: Esta cobertura atribui uma indemnização ao condutor e passageiros da viatura (consoante a capacidade máxima da viatura indicada no DUA), na eventualidade de invalidez permanente ou morte no valor de € 10.000. Inclui, ainda, despesas médicas até € 1.000 em caso de acidente.

5. SEGURO JANTES & PNEUS: Isenta o(s) condutor(es) pelos de danos nas jantes e pneus do veículo, salvo se resultarem do uso indevido que faça do veículo.

É proibido circular com a viatura em estradas não pavimentadas (caminho de terra/ cascalho/ caminhos pedonais/ etc), independentemente da tarifa contratada a mesma ficará sem efeito, sendo da responsabilidade do cliente o pagamento de qualquer tipo de dano que possa ter sido causado na viatura alugada. Os seguros (tarifa) apenas abrange vias urbanas.

15. ACIDENTES OU ALTERAÇÕES AO ESTADO DO VEÍCULO

1.O LOCATÁRIO obriga-se, em caso de acidente e/ou alteração ao estado em que o veículo lhe foi entregue, a adotar os seguintes procedimentos:

- a) Participar ao LOCADOR e solicitar a presença das autoridades policiais em todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas no acidente de viação e de eventuais testemunhas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas para proteger e salvaguardar o mesmo, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- d) Disponibilizar ao LOCADOR os elementos de que disponha relativos à ocorrência, incluindo o auto elaborado pelas autoridades policiais intervenientes.
- e) NÃO ABANDONE O LOCAL DO ACIDENTE/SINISTRO/OCORRÊNCIA até a chegada das autoridades policiais e bem ainda do LOCADOR, ou seu representante legal com competências delegadas para o efeito.

2. Apenas o LOCATÁRIO e/ou os condutores autorizados pelo LOCADOR podem beneficiar das coberturas opcionais indicadas na cláusula 13.
3. As Tarifas contratadas não produzem efeitos em caso de acidente devido a:
 - a) Excesso de velocidade;
 - b) Condução sob influência de álcool ou de produtos estupefacientes;
 - c) Utilização indevida do veículo, designadamente em locais e para fins diferentes daqueles a que se destina, como a sua condução em estradas e caminhos não pavimentados, caminhos florestais e em praias;
 - d) Utilização em provas desportivas ou treinos, quer sejam oficiais ou não;
 - e) Transporte de mercadorias acima do limite previsto nas especificações técnicas e/ou no Documento Único Automóvel.
4. Em caso de sinistro, mesmo com a entrega de DAAA (Declaração Amigável de Acidente Automóvel), o Locatário é responsável pelo pagamento dos danos causados à viatura até ao montante máximo da franquia em vigor no período do Contrato, exceto se a responsabilidade for assumida por outro interveniente no acidente.
5. O incumprimento da presente cláusula ou do teor da Cláusula 13 torna o LOCATÁRIO responsável pela totalidade das despesas com a reparação do veículo e pela indemnização correspondente ao tempo da sua paralisação.

16. RESSARCIMENTO DE DANOS

1. O LOCADOR e o LOCATÁRIO devem, aquando do levantamento do veículo, realizar conjuntamente uma inspeção a fim de apurar o estado do veículo nesse momento, devendo quaisquer danos já existentes ser assinalados, nos termos da Cláusula 3. n.º 3.
2. O LOCATÁRIO aceita o veículo no estado em que este se encontra após essa inspeção, com exclusão dos defeitos/danos que não fosse possível detetar no momento da inspeção.
3. Na devolução do veículo, este será objeto de uma inspeção pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO a fim de averiguar da existência de danos não existentes no veículo no momento do seu levantamento.
4. Caso o LOCATÁRIO não se encontre presente no momento da verificação dos danos, o LOCADOR deverá preencher um relatório do qual conste a existência, ou não existência de danos no veículo, o qual deve ser enviado ao LOCATÁRIO, num prazo razoável, para que este tome conhecimento do mesmo.
5. Na eventualidade de o veículo não ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, o LOCATÁRIO poderá ter de suportar o valor dos danos até ao limite da franquia, de acordo com o previsto na Cláusula 14, e cujo valor se encontra previsto nas condições particulares aquando da celebração do contrato, nos seguintes termos:
 - a. O LOCADOR enviará ao LOCATÁRIO, num prazo razoável, uma comunicação escrita com a descrição dos danos e respetiva prova, apresentando, para o efeito, um orçamento de reparação;
 - b. Caso o LOCATÁRIO não concorde com a sua responsabilidade pelos danos ou com os valores apresentados no orçamento enviado, este pode contestar junto do LOCADOR, juntando para o efeito os meios de prova que considere relevantes, no prazo de 15 dias.
 - c. O montante prestado a título de caução ficará retido no cartão de pagamento utilizado para a sua prestação até que seja proferida decisão.
 - d. Após receção da contestação/oposição por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR apresentará resposta no prazo de 15 dias, findo o qual será debitado o montante da caução, para efeitos de reparação dos danos causados pelo LOCATÁRIO na viatura propriedade da Magic Islands Rent-a-Car, Unip. Lda., sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro (LIVRO DE RECLAMAÇÕES).
 - e. Caso o LOCATÁRIO ofereça prova de que os danos constantes na viatura não foram efetuados durante o período donde a viatura lhe foi locada, o LOCADOR procede à devolução da caução.
 - f. Caso o montante retido da caução exceda o montante do dano, o LOCADOR procederá à restituição do remanescente da caução ao LOCATÁRIO.
 - g. Para efeitos de devolução de caução, o LOCATÁRIO deverá atender à modalidade da Tarifa contratada, nos termos da Cláusula 14, quanto aos efeitos da devolução da caução.

h. A decisão proferida nos termos da alínea d) da presente cláusula, é suscetível de impugnação, nos termos da cláusula 18.

17. POLÍTICA DE CANCELAMENTOS, ALTERAÇÕES DE RESERVAS, “NO-SHOW”

1. A reserva efetuada e confirmada poderá ser cancelada ou alterada com 48Hs de antecedência ao início da sua reserva (**válido apenas para tarifa Plus**), sendo a restituição dos valores pagos realizada pela mesma via em que o pagamento foi realizado, deduzida as respetivas despesas bancárias e administrativas (30.00€ IVA incluído).
2. A tarifa **Discount / Basic** não contempla o pedido de reembolso para a situação prevista no número anterior.
3. Se o cliente decidir rescindir o Contrato antes do seu término, o montante correspondente aos dias em que não desfrutou do veículo (impostos incluídos) não serão reembolsados, a título de indemnização.
4. A não comparência do LOCATÁRIO por um período superior a 1h (uma hora) prevista para o Check-in, sem qualquer aviso prévio por parte do LOCATÁRIO, configura “No-Show”, sendo a reserva efetuada automaticamente cancelada sem direito a restituição do montante pago, a título indemnizatório pelo prejuízo causado ao LOCADOR.

18. FORO COMPETENTE E RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

1. Em caso de litígio de consumo a lei aplicável é a Lei Portuguesa.
2. Salvo disposição legal imperativa em matéria de competência territorial, as partes acordam entre si estabelecer como competente o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, com expressa renúncia a qualquer outra, para os contratos celebrados em Ponta Delgada, São Miguel, Açores.
3. Para os contratos celebrados na Ilha da Madeira, o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.
4. O LOCATÁRIO está igualmente informado, de que em caso de litígio na Ilha da Madeira, poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (CACCRAM) entidade de resolução alternativa de litígios de consumo (RAL) nos termos dos artigos 5.º e 16.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho.
5. A MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR não se encontra vinculada por adesão ou imposição legal decorrente de arbitragem necessária, a qualquer entidade de resolução alternativa de litígios de consumo. Mais informação sobre as Entidades disponíveis para a promoção da resolução extrajudicial de litígios nacionais e transfronteiriços ao abrigo da Lei n.º 144/2015 de 08 de Setembro, quando os mesmos sejam iniciados por um consumidor contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços e respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, celebrados entre fornecedor de bens ou prestador de serviços estabelecidos e consumidores residentes em Portugal e na EU, consultar o Portal do Consumidor (WWW.CONSUMIDOR.PT) ou ACRA – Associação de Consumidores da Região dos Açores, Rua de São João, 9500-022, Telefone: 927394721.
6. Informação ao consumidor ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 144/2015. Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo: CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo-[HTTP://WWW.ARBITRAGEMDECONSUMO.ORG/](http://WWW.ARBITRAGEMDECONSUMO.ORG/) Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa – Campus de Campolide 1099-032 Lisboa – Telefone: 213847484 – Correio eletrónico: CNIACC@FD.UNL.PT Mais informações em Portal do Consumidor WWW.CONSUMIDOR.PT
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, o LOCATÁRIO pode apresentar a sua Reclamação ao LOCADOR, no Livro de Reclamações físico, disponível nas instalações daquele, ou através do seu formato eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

19. DADOS PESSOAIS

O LOCATÁRIO autoriza expressamente o LOCADOR a proceder ao tratamento informático dos dados pessoais indispensáveis à execução do presente Contrato e indicados nas Condições Particulares e/ou Política de Privacidade.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, a Magic Islands Rent-a-Car, na qualidade de responsável pelo tratamento, procederá ao tratamento dos dados pessoais do Cliente para várias finalidades: gestão de cliente, cumprimento e obrigações legais (DL 181/2012 de 06.08, DL 15/88 de 16.01 e DL 47/2018 de 20.06). O Cliente autoriza a Magic Islands Rent-a-Car, Unip. Lda. a proceder à respetiva recolha e tratamento das seguintes categorias de dados pessoais: nome, número de telefone e/ou telemóvel; idade; morada; número de contribuinte; número de passaporte e data de emissão; ou cartão de cidadão e data de validade; número de carta de condução e data de emissão; e-mail.

O LOCATÁRIO declara conhecer que o veículo está equipado com dispositivo de geolocalização (GPS) que pode ser utilizado em caso de incumprimento contratual e/ou transposição das normas constantes neste contrato.

O LOCATÁRIO aceita as Condições Particulares e Gerais deste Contrato, que lhe foram atempadamente explicadas, tendo ficado ciente dos seus direitos e obrigações, que se obriga a observar e respeitar.

O LOCATÁRIO expressamente autoriza a MAGIC ISLANDS RENT-A-CAR a efetuar a reprodução física e/ou digital do Cartão de Cidadão, assim como da carta de condução, bem como a conservar as respetivas reproduções durante o tempo estritamente necessário às finalidades em questão.

Em qualquer momento, o LOCATÁRIO tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, dentro dos limites do contrato e do Regulamento Geral da Proteção de Dados), de os alterar, opor-se ou limitar o respetivo tratamento, decidir sobre o tratamento automatizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar o apagamento dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor, com exceção dos dados que sejam indispensáveis à execução do contrato, e como tal, sejam de fornecimento obrigatório, ou indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais a que o LOCADOR esteja sujeito.

Caso o titular dos dados retire o seu consentimento, tal não compromete a licitude do tratamento efetuado até essa data.

O LOCATÁRIO será notificado, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos seus dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades.

O LOCATÁRIO pode apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

Horário de Expediente

Segunda – feira á Domingo das 7h30 às 20h00

Horário máximo para o levantamento da viatura: 22h00

Horário máximo para a devolução da viatura: 20h00

Taxa Fora de Horas 35.00€ * aplica se em reservas realizadas fora do horário de expediente.

TABELA DAS FRANQUIAS / CAUÇÕES POR GRUPO

TARIFAS	DISCOUNT	BASIC	PLUS
Todos os Grupos	1.200,00€ - 1.500.00€	600.00€ - 750.00€	0.00€

As franquias/cauções devem ser realizadas através de **Cartão de Crédito em nome do titular do contrato de aluguer na hora do levantamento da viatura. Cartões virtuais, Revolut, Cartões de outra pessoa (incluindo de familiares) ou em nome de empresa não serão aceitos.**

PLUS	DISCOUNT	BASIC
Combustível cheio	Combustível cheio	Combustível cheio
Tarifa reembolsável 48hs **	Tarifa NÃO reembolsável	Tarifa NÃO reembolsável
Seguro de danos próprios sem caução / sem cartão de crédito	Seguro contra terceiros com caução 1.200,00€ - 1.500.00€ (cartão de crédito) *	Seguro de danos próprios com caução 600.00€ - 750.00€ (cartão de crédito)*
Km ilimitada	Km ilimitada	Km ilimitada
Sem taxa de limpeza	Taxa de limpeza 25.00€ * - Paga no Pick UP	Taxa de limpeza 25.00€ * - Paga no Pick UP
2º condutor gratuito	N/A	N/A

****Será aplicado a taxa de cancelamento no valor de 30.00€**

TARIFAS			
ACIDENTE	DISCOUNT	BASIC	PLUS
Danos Por Baixo	Desde 800,00€	Desde 800,00€	Desde 800,00€
Cárter	Desde 500,00€	Desde 500,00€	Desde 500,00€
Vidros	Desde 150,00€	Desde 150,00€	√
Retrovisores	Desde 200,00€	Desde 200,00€	√
Rodas / Pneus / Jantes	Desde 200,00€	Desde 200,00€	Desde 200,00€
Paralisação do Veículo / Dia	Valor Diária Contratada	Valor Diária Contratada	Valor Diária Contratada
Reboque	Desde 120,00€*	Desde 60.00€*	Subconsulta*
Veículo de Substituição	N/A	N/A	Conforme disponibilidade
AVARIA	DISCOUNT	BASIC	PLUS
Fechadura	Desde 250,00€	Desde 250.00€	Desde 250.00€
Motor (mal uso)	Desde 800,00€	Desde 800,00€	Desde 800,00€
Embriagem (mal uso)	Desde 800,00€	Desde 800,00€	Desde 800,00€
Rádio	Desde 250,00€	Desde 250.00€	Desde 250.00€
Veículo de Substituição	Conforme disponibilidade da Rent Car	Conforme disponibilidade da Rent Car	Conforme disponibilidade da Rent Car
Chaves (cópia)	Desde 200,00€	Desde 200,00€	Desde 200,00€
ASSISTÊNCIA 24HS	DISCOUNT	BASIC	PLUS
Troca de Pneu	Desde 50,00€***	Desde 25.00€***	Desde 15.00€***
Sem combustível / Erro abastecimento	Desde 250,00€*	Desde 250,00€*	Desde 250,00€*
Serviços Diversos	Desde 50,00€***	Desde 35,00€***	Desde 25,00€***

Danos interiores não estão incluídos em nenhuma das tarifas existentes, sendo realizado um orçamento e debitado ao titular do contrato de aluguer.

***** Valor pode variar conforme distância**

PREÇÁRIO DE SEGUROS & EXTRAS

EXTRAS & SEGUROS	ILHA DE SÃO MIGUEL	ILHA DA MADEIRA
CADEIRA AUTO GRUPO 0	15.90€ DIA**	15.90€ DIA**
CADEIRA AUTO GRUPO 1	15.90€ DIA**	15.90€ DIA**
CADEIRA AUTO GRUPO 2	15.90€ DIA**	15.90€ DIA**
CADEIRA AUTO GRUPO 3	9.90€ DIA **	9.90€ DIA **
CARRINHO DE PASSEIO	6.99€ DIA **	SEM DISPONIBILIDADE
2º CONDUTOR	25.00€ VALOR ÚNICO **	25.00€ VALOR ÚNICO **
TAXA DE LIMPEZA	25.00€ VALOR ÚNICO **	25.00€ VALOR ÚNICO **
ASSISTÊNCIA 24H + REBOQUE – Seguro com assistência em viagens, reboque e táxi (quando necessário).	5.00€ DIA **	5.00€ DIA **
SEGURO JANTES & PNEUS -Isenta o(s) condutor(es) pelos danos nas jantes e pneus do veículo, salvo se resultarem do uso indevido que faça do veículo.	15.00€ DIA **	15.00€ DIA **
SEGURO SPAI (Seguro de acidentes pessoais) para o condutor e passageiros cobrindo: morte resultante de acidente, invalidez permanente e despesas médicas. São excluídos: Perda de documentação, troca de combustível, multas e má utilização da viatura	6.75€ DIA **	6.75€ DIA **

Para poder usufruir das condições especiais de cada seguro, deverá contratar o mesmo antes do início do contrato. Não será permitido contratar seguros depois que o contrato já tenha sido iniciado.

TABELA DE PREÇO PARA UPGRADE DE TARIFA

PANDA / SMART / VW UP / TWINGO / CITROEN C1 / CORSA / CLIO / TIPO / POLO / FABIA / SIMILAR	
BASIC	PLUS
30.00€ DIA**	50.00€ DIA**
FIAT TIPO SW / SCALA / MERCEDES / FOCUS / VW GOLF / AUDI / CITROEN C4 / FIAT 500 X / VW T-CROSS / VW TAIGO / JEEP RENEGADE / SKODA KAMIQ / CROSSLAND / VW T-ROC / SKODA KAROQ / VW TIGUAN / JEEP COMPASS / TONALE / SIMILAR	
BASIC	PLUS
50.00€ DIA**	80.00€ DIA**
CARROS DE 7 LUGARES / 9 LUGARES	
BASIC	PLUS
50.00€ DIA**	80.00€ DIA**

O Upgrade de tarifa está apenas autorizado a ser realizado no balcão da Rent a Car, no dia do pick up. Não será permitido realizar Upgrade de tarifa depois que o contrato já tenha sido iniciado.

Todos os valores mencionados contêm IVA 16% incluído, para os Açores **

Todos os valores mencionados contêm IVA 22% incluído, para a Madeira **